



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR N° 5, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014
(Publicada no DOU em 17/02/2014)

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo MDIC/SECEX 52272.000226/2014-18 e do Parecer nº 5, de 14 de fevereiro de 2014, elaborado pelo Departamento de Defesa Comercial – DECOM desta Secretaria, e por terem sido apresentados elementos suficientes que indicam a prática de dumping nas exportações da Ucrânia para o Brasil do produto objeto desta circular, e de dano à indústria doméstica resultante de tal prática, decide:

1. Iniciar investigação para averiguar a existência de dumping nas exportações da Ucrânia para o Brasil de tubos de aço carbono, sem costura, de condução (**line pipe**), utilizados em oleodutos ou gasodutos, com diâmetro externo não superior a 5 (cinco) polegadas nominais (141,3 mm), classificados no item 7304.19.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

1.1. Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão de abertura da investigação, conforme o anexo à presente circular.

1.2. A data do início da investigação será a da publicação desta circular no Diário Oficial da União - D.O.U.

2. A análise dos elementos de prova de dumping considerou o período de outubro de 2012 a setembro de 2013. Já o período de análise de dano considerou o período de outubro de 2008 a setembro de 2013.

3. De acordo com o disposto no § 3º do art. 45 do Decreto nº 8.058, de 2013, deverá ser respeitado o prazo de vinte dias, contado a partir da data da publicação desta circular no D.O.U., para que outras partes que se considerem interessadas e seus respectivos representantes legais solicitem sua habilitação no referido processo.

4. Na forma do que dispõe o art. 50 do Decreto nº 8.058, de 2013, serão remetidos questionários aos produtores ou exportadores conhecidos, aos importadores conhecidos e aos demais produtores domésticos, conforme definidos no § 2º do art. 45, que disporão de trinta dias para restituí-los, contados da data de ciência. As respostas aos questionários da investigação apresentadas no prazo original de 30 (trinta) dias serão consideradas para fins de determinação preliminar com vistas à decisão sobre a aplicação de direito provisório, conforme o disposto nos arts. 65 e 66 do citado diploma legal.

5. De acordo com o previsto nos arts. 49 e 58 do Decreto nº 8.058, de 2013, as partes interessadas terão oportunidade de apresentar, por escrito, os elementos de prova que considerem pertinentes. As audiências previstas no art. 55 do referido decreto deverão ser solicitadas no prazo de cinco meses, contado da data de início da investigação, e as solicitações deverão estar acompanhadas da relação dos temas específicos a serem nela tratados.

6. Na forma do que dispõem o § 3º do art. 50 e o parágrafo único do art. 179 do Decreto nº 8.058, de 2013, caso uma parte interessada negue acesso às informações necessárias, não as forneça tempestivamente ou crie obstáculos à investigação, o DECOM poderá elaborar suas determinações preliminares ou finais com base nos fatos disponíveis, incluídos aqueles disponíveis na petição de início da investigação, o que poderá resultar em determinação menos favorável àquela parte do que seria caso a mesma tivesse cooperado.

7. Caso se verifique que uma parte interessada prestou informações falsas ou errôneas, tais informações não serão consideradas e poderão ser utilizados os fatos disponíveis.

8. Todos os documentos referentes à presente investigação deverão indicar o produto, o número do Processo MDIC/SECEX 52272.000226/2014-18 e ser dirigidos ao seguinte endereço: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR, DEPARTAMENTO DE DEFESA COMERCIAL – DECOM – EQN 102/103, Lote I, sala 108, Brasília - DF, CEP 70.722-400, telefones: (0xx61) 2027-9368 e 2027-7611 e ao seguinte endereço eletrônico: tubosacocarbono@mdic.gov.br.

DANIEL MARTELETO GODINHO

1. DO PROCESSO

1.1. Do histórico

As exportações para o Brasil de tubos de aço carbono, sem costura, de condução (**line pipe**), utilizados em oleodutos ou gasodutos, comumente classificadas no item 7304.19.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM, foram objeto de investigações de dumping anteriores conduzidas pelo Departamento de Defesa Comercial (DECOM).

Por meio da Resolução CAMEX nº 54, de 9 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U) de 10 de agosto de 2011, foi aplicado direito antidumping, sob a forma de alíquota **ad valorem** de 14,3%, nas importações brasileiras de tubos de aço carbono, sem costura, de condução (**line pipe**), utilizados para oleodutos e gasodutos, com diâmetro de até cinco polegadas, originárias da Romênia. Tal medida permanecerá em vigor até 10 de agosto de 2016.

Em 8 de setembro de 2011, foi publicada no Diário Oficial da União a Resolução CAMEX nº 63, de 6 de setembro de 2011, que aplicou direito antidumping, sob a forma de alíquota específica fixa de US\$ 743,00/t, nas importações brasileiras de tubos de aço carbono, sem costura, de condução (**line pipe**), utilizados para oleodutos e gasodutos, com diâmetro de até cinco polegadas, originárias da República Popular da China. Tal medida permanecerá em vigor até 8 de setembro de 2016.

Por meio da Resolução CAMEX nº 94, de 1º de novembro de 2013, publicada no D.O.U. de 4 de novembro de 2013, foi aplicado direito antidumping, sob a forma de alíquota específica, nas importações brasileiras de tubos de aço carbono, sem costura, de condução (**line pipe**), utilizados para oleodutos e gasodutos, com diâmetro externo superior a 5 (cinco) polegadas nominais (141,3 mm), mas não superior a 14 (quatorze) polegadas nominais (355,6 mm), originárias da República Popular da China. Foram aplicadas alíquotas específicas de US\$ 778,99/t para 25 empresas e de US\$ 835,47/t para as demais empresas chinesas. Tal medida permanecerá em vigor até 4 de novembro de 2018.

1.2. Da petição

Em 31 de janeiro de 2014, a empresa Vallourec Tubos do Brasil S.A., doravante denominada Vallourec ou peticionária, protocolou petição de início de investigação de dumping nas exportações para o Brasil de tubos de aço carbono, sem costura, de condução (**line pipe**), utilizados em oleodutos ou gasodutos, com diâmetro externo não superior a 5 (cinco) polegadas nominais (141,3 mm), doravante denominados tubos de aço carbono, quando originárias da Ucrânia e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

Em 4 de fevereiro de 2014, foi solicitado à peticionária, com base no §2º do art. 41 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, doravante também denominado Regulamento Brasileiro, informações complementares àquelas fornecidas na petição. A peticionária apresentou tais informações, tempestivamente, em 13 de fevereiro de 2014.

1.3. Da notificação ao governo do país exportador

Em 13 de fevereiro de 2014, em atendimento ao que determina o art. 47 do Decreto nº 8.058, de 2013, o Governo da Ucrânia foi notificado da existência de petição devidamente instruída, com vistas ao início de investigação de dumping de que trata o presente processo.

1.4. Da representatividade da peticionária e do grau de apoio à petição

De acordo com as informações constantes na petição, a indústria nacional do produto similar é composta pela peticionária Vallourec e pela empresa Mogi Produtos Siderúrgicos Ltda.

Tendo em conta o disposto no art. 37 do Decreto nº 8.058, de 2013, a Vallourec solicitou à Associação Brasileira da Indústria de Tubos e Acessórios de Metal – ABITAM que contatasse a Mogi Produtos Siderúrgicos Ltda. para que esta se manifestasse quanto ao apoio à petição, bem como informasse seus volumes de produção e de vendas no período de investigação de dano ao DECOM, a fim de que se pudesse calcular o volume da produção nacional do produto similar doméstico para o período investigado, possibilitando a análise do grau de apoio à petição e da representatividade da peticionária.

Apesar da tentativa, a ABITAM não logrou êxito em obter o posicionamento ou os volumes de produção e de vendas da Mogi Produtos Siderúrgicos Ltda. para período de investigação de dano, conforme consta em mensagens eletrônicas anexas à petição. Por essa razão, a peticionária, com base no Parecer DECOM nº 22/2011 (investigação de dumping nas exportações da China para o Brasil), apresentou metodologia de cálculo dos volumes de produção da Mogi.

A metodologia baseou-se na participação da Mogi no volume de produção total da indústria doméstica apurado na investigação anterior, de modo que a produção da Mogi em P1 e P2 da corrente investigação foi calculada com base na produção da Mogi nos últimos períodos da investigação anterior. Por sua vez, para se estimar a produção em P3, P4 e P5 desta investigação, utilizou-se a média ponderada de participação da Mogi na produção total em P1 e P2, qual seja, 14,4%.

Com base nesta metodologia, constatou-se que a peticionária foi responsável por 85,6% da produção nacional do produto similar no período de outubro de 2012 a setembro de 2013.

Conclui-se, portanto, que, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 37 do Decreto nº 8.058, de 2013, a petição foi apresentada pela indústria doméstica.

1.5. Das partes interessadas

De acordo com o § 2º do art. 45 do Decreto nº 8.058, de 2013, foram identificadas como partes interessadas os produtores nacionais do produto similar, Vallourec Tubos do Brasil S.A. e Mogi Produtos Siderúrgicos Ltda., a ABITAM – Associação Brasileira da Indústria de Tubos e Acessórios de Metal, o Governo da Ucrânia, o produtor/exportador estrangeiro e os importadores brasileiros do produto objeto da investigação.

Em atendimento ao estabelecido no art. 43 do Decreto nº 8.058, de 2013, identificou-se, por meio dos dados detalhados das importações brasileiras, fornecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), do Ministério da Fazenda, a empresa produtora/exportadora do produto objeto da investigação durante o período de investigação de indícios de dumping. Foram identificados, também, pelo mesmo procedimento, os importadores brasileiros que adquiriram o referido produto durante o mesmo período.

2. DO PRODUTO E DA SIMILARIDADE

2.1. Do produto objeto da investigação

O produto objeto da investigação é o tubo de aço carbono, sem costura, de condução (**line pipe**), utilizado em oleodutos ou gasodutos, com diâmetro externo não superior a 5 (cinco) polegadas nominais (141,3 mm), quando originário da Ucrânia.

A principal matéria-prima utilizada no processo de fabricação do produto objeto da investigação é o aço carbono, cuja composição química varia em razão da norma técnica específica do grau do aço e está relacionada ao seu uso/aplicação. Da mesma forma, a capacidade do tubo é dimensionada como consequência da norma técnica. Por outro lado, tal produto não é medido em termos de potência e não há diferenciação dos tubos de aço carbono por modelos.

O produto objeto da investigação são os tubos de aço carbono que apresentam diâmetro externo não superior a 5 (cinco) polegadas nominais (141,3 mm). Tais tubos, contudo, podem apresentar diferentes dimensões no que diz respeito ao diâmetro interno e à espessura da parede do tubo, além de apresentar diferentes tipos de acabamento de pontas e de proteção de superfície.

No quadro a seguir são apresentadas as principais normas técnicas utilizadas internacionalmente na comercialização do produto objeto da investigação.

Norma	Instituição Normalizadora
API 5L	American Petroleum Institute (API)
DNV OS F-101	Det Norske Veritas (DNV)
CSA-Z245.1	Canadian Standards Association (CSA)

Cabe esclarecer que o produto objeto da investigação pode atender a determinada combinação de uma das normas acima com outras normas, como a ASTM A53, ASTM A106 ou ASTM A333, quando são definidas, por exemplo, como API 5L/ASTM A106 ou API 5L/ASTM A53. As principais normas associadas estão apresentadas no quadro a seguir.

Norma	Instituição Normalizadora
ASTM A106	American Society for Testing and Materials (ASTM)
ASTM A53	American Society for Testing and Materials (ASTM)
ASTM A333	American Society for Testing and Materials (ASTM)

Por fim, ainda com relação às normas técnicas, cabe esclarecer que em todo o mundo há entidades normalizadoras que podem estabelecer normas e/ou regulamentos técnicos para o produto objeto da investigação, sendo que tais normas/regulamentos podem ser normalmente correlacionadas com as normas internacionais relacionadas acima por determinarem especificações iguais ou muito similares a estas últimas.

No Brasil, existe a norma ABNT NBR5590, equivalente à norma estadunidense ASTM-A53, a qual tem o objetivo de certificação de tubos de aço carbono para usos comuns e na condução de fluidos.

A principal aplicação para os tubos de aço carbono é na construção de oleodutos e gasodutos para condução e armazenamento de fluidos, sendo utilizados em refinarias, petroquímicas, dentre outros processos industriais.

Em geral, o produto objeto da investigação é comercializado no Brasil em peças soltas ou em amarrados diretamente do fabricante ao usuário final ou ainda por meio de distribuidores/revendedores do produto importado.

De acordo com o conhecimento da Vallourec, apresentado na petição de início da investigação, o processo produtivo da produtora/exportadora ucraniana utiliza 4 (quatro) fornos elétricos de soleira aberta, que utilizam sucata como matéria-prima. A produção de aço ocorre na planta situada na cidade de Dnepropetrovsk, o qual é utilizado na produção de barras de aço, possivelmente na planta localizada em Nikopol. Ambas as plantas produzem o produto objeto da investigação por meio de laminação a quente.

A peticionária descreveu tal processo produtivo, considerando o fluxograma constante do catálogo da Interpipe, juntado à petição de início da investigação.

As barras (billets) são inicialmente inspecionadas (1), pesadas (2) e cortadas (3). Posteriormente, as barras são aquecidas em forno rotativo (4) e, então, perfuradas por meio de prensa de perfuração (5a) ou por meio de laminador oblíquo, onde o giro dos cilindros provoca tensões de cisalhamento no centro do bloco (5b). Os tubos são então laminados por meio de laminação contínua (6a), laminação automática (6b) ou Passo Peregrino (6c), sendo este último um processo de laminação para tubos de maiores diâmetros.

Após a laminação, os tubos são novamente aquecidos (7), seguindo, então, para o acabamento de dimensões (8a) ou estiramento (8b). Após seguirem para o leito de resfriamento (9), os tubos são alinhados no desempeno (10). É realizada, então, a inspeção visual (11), seguindo-se a esta os processos de aquecimento para revenimento (12), revenimento (13), têmpera (14) e desempeno dos tubos ainda aquecidos (15). É realizado, por fim, o controle não destrutivo de inspeção de superfície (16), o teste não destrutivo das pontas (17) e a retirada de amostras para os testes mecânicos e de composição química (18).

No caso dos tubos de ponta lisa, estes passam, ainda, pelos seguintes processos: chanfredeira (19), teste hidrostático (20), pintura (21), marcação (22), inspeção final (23), proteção do chanfro (24) e amarração (25).

O catálogo não apresenta informações sobre outros tipos de acabamento de pontas, o que, entretanto, deve ocorrer por meio de rosqueadeiras.

2.1.1. Da classificação e do tratamento tarifário

Os tubos de aço carbono, sem costura, de condução (line pipe), utilizados em oleodutos ou gasodutos, com diâmetro externo não superior a 5 (cinco) polegadas nominais (141,3 mm), classificam-se comumente no item 7304.19.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM.

Classificam-se nesse item tarifário, além do produto sob análise, tubos de aço carbono de condução com diâmetros externos superiores a 5 (cinco) polegadas nominais (141,3 mm), assim como outros produtos.

A alíquota do Imposto de Importação para o referido item tarifário se manteve em 16% no período de outubro de 2008 a setembro de 2013.

2.2. Do produto fabricado no Brasil

O produto fabricado no Brasil é o tubo de aço carbono, sem costura, de condução (**line pipe**), utilizado em oleodutos ou gasodutos, com diâmetro externo não superior a 5 (cinco) polegadas nominais (141,3 mm).

A principal matéria-prima utilizada no processo de fabricação do produto fabricado no Brasil é o ferro gusa, a partir do qual se produz o aço carbono. As demais características do produto nacional (composição química, grau do aço, capacidade e diâmetro externo) são semelhantes às do produto objeto da investigação, descritas no item 2.1 desta circular.

Assim como o produto objeto da investigação, o produto fabricado no Brasil pode apresentar diferentes dimensões no que diz respeito ao diâmetro interno e à espessura da parede do tubo, além de apresentar diferentes tipos de acabamento de pontas e de proteção de superfície.

Da mesma forma, o produto fabricado no Brasil também está sujeito às normas técnicas mencionadas no item 2.1 desta circular.

A principal aplicação para os tubos de aço carbono é na construção de oleodutos e gasodutos para condução e armazenamento de fluidos, sendo utilizados em refinarias, petroquímicas, dentre outros processos industriais.

Em geral, este produto é comercializado no Brasil em peças soltas ou em amarrados, sendo distribuídos através de vendas diretas do fabricante para o usuário final ou por meio de distribuidoras e revendas.

A Vallourec informou na petição que para a fabricação deste produto utiliza a linha de laminação contínua, por meio de processo de laminação a quente.

A empresa utiliza duas linhas para fabricar tubos de aço carbono sem costura: laminação contínua ou laminação com mandris, ambas por processo de laminação a quente. Pelo primeiro, são fabricados tubos com diâmetros de até 7 polegadas (177,8 mm), que compreende, portanto, todas as dimensões abrangidas pela definição do produto fabricado no Brasil. Por meio do segundo processo, são fabricados tubos com diâmetros que variam de 6 polegadas (168,3 mm) até 14 polegadas (355,6 mm), fora, portanto, da definição do produto fabricado no Brasil.

Laminação contínua e laminação com mandris são as nomenclaturas utilizadas no processo de produção da Vallourec. Na verdade, em ambos os casos ocorre a laminação com mandris, cabendo esclarecer que **mandril** é o equipamento introduzido na barra para a perfuração e/ou utilizado no processo de laminação. Entretanto, na laminação com mandris o uso do mandril é somente no início do processo, enquanto que na laminação contínua o uso do mandril ocorre até a metade do processo.

O processo produtivo da peticionária é apresentado a seguir:

a) Fabricação do aço:

O processo na Vallourec, tanto para a produção de aço carbono como de aços ligados, tem início com o recebimento, na usina, de carvão vegetal e minério de ferro, adquiridas de empresas relacionadas: Vallourec Florestal e Vallourec Mineração. No alto-forno é produzido o ferro gusa através da fundição

dessas matérias-primas, conhecido pelo método de redução (que transforma o minério de ferro (Fe_2O_3) em ferro gusa (FeC).

O ferro gusa é, então, transportado até o Convertedor LD (Linz-Donawitz), onde haverá o processo de oxidação, realizado através do sopro de oxigênio. Após o sopro, é adicionada a sucata, obtendo-se a liga básica de aço. O aço é, então, transportado do Convertedor LD até o forno panela, onde é realizado o controle de temperatura do aço líquido e são adicionados elementos de liga para atender à composição química exigida.

Posteriormente, ocorre a purificação do aço por diferentes métodos, como, por exemplo, borbulhamento por argônio e desgaseificação a vácuo. Na etapa final, o aço líquido passa pelo processo de lingotamento contínuo, onde são formados blocos cilíndricos de aço no estado sólido.

b) Laminação do tubo:

Os blocos cilíndricos de aço no estado sólido, sejam de aço carbono ou de aço ligado, alimentam as linhas de laminação. Nesta etapa, haverá a transformação do bloco de aço em tubo através do processo de laminação a quente.

O processo de laminação contempla três etapas iniciais que são fundamentais. Primeiramente, o laminador perfurador, que tem o objetivo de perfurar o bloco, gerando a primeira matéria-prima em forma de tubo, chamado lupa. Posteriormente, a lupa passa em um laminador com cadeiras para ser conformado até um diâmetro externo próximo ao requerido pelo cliente. Na terceira etapa, há um laminador com cilindros e mandris com o objetivo também de ajustar o diâmetro e a espessura de parede. Finalizada estas etapas, obtém-se o tubo quase pronto para ser entregue ao cliente.

Estes tubos seguem pelo leito de resfriamento e, em seguida, são reaquecidos em fornos para homogeneização da microestrutura. Na sequência, os tubos passam pelo descarepador, e, enfim, chegam à última etapa de laminação, que é o laminador calibrador (operação que ocorre a quente), cujo objetivo é garantir que as medidas finais do tubo estejam dentro das tolerâncias especificadas pelas normas técnicas. Após esta etapa, os tubos são esfriados novamente e seguem para as linhas de inspeção e ajustagem (que incluem serra, inspeção visual e dimensional, marcação, acabamento de pontas, laqueamento, amarração e despacho) da Vallourec.

2.3. Da similaridade

O § 1º do art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece lista dos critérios objetivos com base nos quais a similaridade deve ser avaliada. O § 2º do mesmo artigo estabelece que tais critérios não constituem lista exaustiva e que nenhum deles, isoladamente ou em conjunto, será necessariamente capaz de fornecer indicação decisiva.

Dessa forma, conforme informações obtidas na petição, o produto objeto da investigação e o produto produzido no Brasil:

- (i) São produzidos a partir da mesma matéria-prima, qual seja o aço carbono;
- (ii) Apresentam a mesma composição química, grau de aço e capacidade, definidos por normas técnicas internacionais;
- (iii) Apresentam as mesmas características físicas: em peças soltas ou em amarrados;

- (iv) Estão submetidos às mesmas normas e especificações técnicas, tais como: API 5L, DNV OS F-101, CSA-Z245.1, ASTM A106, ASTM A53 (NBR 5590) e ASTM A333;
- (v) São fabricados com o mesmo processo de produção: laminação a quente;
- (vi) Têm os mesmos usos e aplicações, sendo utilizados na construção de oleodutos e gasodutos para condução e armazenamento de fluidos, sendo utilizados em refinarias, petroquímicas, dentre outros processos industriais;
- (vii) Apresentam alto grau de substitutibilidade, visto que se tratam do mesmo produto, com concorrência baseada principalmente no fator preço. Ademais, foram considerados concorrentes entre si, visto que se destinam ambos aos mesmos segmentos industriais e comerciais, sendo, inclusive, adquiridos pelos mesmos clientes; e
- (viii) São vendidos através dos mesmos canais de distribuição, quais sejam: vendas diretas para os usuários finais dos tubos ou por meio de distribuidores/revendedores.

2.4. Da conclusão a respeito do produto e da similaridade

Tendo em conta a descrição detalhada contida no item 2.1 desta circular, conclui-se que, para fins de início desta investigação, o produto objeto da investigação é o tubo de aço carbono, sem costura, de condução (**line pipe**), utilizado em oleodutos ou gasodutos, com diâmetro externo não superior a 5 (cinco) polegadas nominais (141,3 mm), quando originário da Ucrânia.

Ademais, verifica-se que o produto fabricado no Brasil é idêntico ao produto objeto da investigação, conforme descrição apresentada no item 2.2 desta circular.

Dessa forma, considerando-se que, conforme o art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013, o termo “produto similar” será entendido como o produto idêntico, igual sob todos os aspectos ao produto objeto da investigação ou, na sua ausência, outro produto que, embora não exatamente igual sob todos os aspectos, apresente características muito próximas às do produto objeto da investigação, concluiu-se que, para fins de início desta investigação, o produto fabricado no Brasil é similar ao produto objeto da investigação.

3. DA INDÚSTRIA DOMÉSTICA

O art. 34 do Decreto nº 8.058, de 2013, define indústria doméstica como a totalidade dos produtores do produto similar doméstico. Nos casos em que não for possível reunir a totalidade destes produtores, o termo indústria doméstica será definido como o conjunto de produtores cuja produção conjunta constitua proporção significativa da produção nacional total do produto similar doméstico.

Conforme mencionado no item 1.4 desta circular, a totalidade dos produtores nacionais do produto similar doméstico engloba outra empresa além da peticionária Vallourec. Apesar da tentativa de contato solicitada pela peticionária à ABITAM, não foi obtida manifestação da Mogi Produtos Siderúrgicos Ltda. acerca da petição. Por essa razão, não foi possível reunir a totalidade dos produtores do produto similar doméstico, o qual foi, portanto, definido, no item 2.2 desta circular, como tubo de aço carbono, sem costura, de condução (**line pipe**), utilizado em oleodutos ou gasodutos, com diâmetro externo não superior a 5 (cinco) polegadas nominais (141,3 mm), de acordo com descrição apresentada pela peticionária.

Por essa razão, para fins de análise dos indícios de dano, definiu-se como indústria doméstica a linha de produção de tubos de aço carbono, sem costura, de condução (**line pipe**), utilizados em oleodutos ou gasodutos, com diâmetro externo não superior a 5 (cinco) polegadas nominais (141,3 mm) da empresa Vallourec Tubos do Brasil S.A., que representa 85,6% da produção nacional do produto similar doméstico.

4. DOS INDÍCIOS DE DUMPING

De acordo com o art. 7º do Decreto nº 8.058, de 2013, considera-se prática de dumping a introdução de um bem no mercado brasileiro, inclusive sob as modalidades de **drawback**, a um preço de exportação inferior ao valor normal.

Na presente análise, utilizou-se o período de outubro de 2012 a setembro de 2013, a fim de se verificar a existência de indícios de prática de dumping nas exportações para o Brasil de tubos de aço carbono, sem costura, de condução (**line pipe**), utilizados em oleodutos ou gasodutos, com diâmetro externo não superior a 5 (cinco) polegadas nominais (141,3 mm), originárias da Ucrânia.

4.1. Do valor normal

A peticionária apresentou como indicativo de valor normal o preço, na condição FOB, das exportações da Ucrânia para a Federação Russa dos tubos classificados no item 7304.19 do Sistema Harmonizado (SH). Tal valor foi obtido a partir das estatísticas de exportação da Ucrânia, disponibilizadas pelo **Trade Map do International Trade Centre (ITC)** em seu sítio eletrônico www.trademap.org.

Para o cálculo do valor normal, considerou-se o preço de exportação médio ponderado, qual seja a razão entre a soma dos valores e a soma das quantidades apresentados mensalmente, apurando-se o valor normal, na condição FOB, de US\$ 1.785,19/t, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Valor Normal da Ucrânia

Período	Valor (FOB US\$)	Quantidade (t)	Preço de Exportação (FOB US\$/t)
out/12	4.995.000	2.937,15	1.700,63
nov/12	4.216.000	2.551,87	1.652,12
dez/12	6.723.000	3.276,30	2.052,01
jan/13	43.000	14,85	2.895,23
fev/13	4.729.000	2.289,52	2.065,50
mar/13	7.428.000	4.223,53	1.758,72
abr/13	6.354.000	3.131,77	2.028,88
mai/13	1.129.000	871,94	1.294,81
jun/13	663.000	544,54	1.217,55
jul/13	---	---	---
ago/13	714.000	711,16	1.004,00
set/13	487.000	442,90	1.099,58
out/12-set/13	37.481.000	20.995,50	1.785,19

Ressalte-se, conforme consta da petição, a impossibilidade de obter as informações sobre os preços de exportação da Ucrânia especificamente para os tubos objeto da investigação, quais sejam, aqueles com diâmetro externo não superior a 5 polegadas nominais.

A respeito da escolha das exportações da Ucrânia para a Federação Russa como indicativo de valor normal, a peticionária argumentou, primeiramente, que a Federação Russa, assim como o Brasil, é um país em desenvolvimento, faz parte dos BRICS, e possui forte e competitiva indústria de óleo e gás.

Em segundo lugar, a Vallourec considerou adequada a escolha do valor normal uma vez que 36% das 58.040 t exportadas pela Ucrânia dos tubos sem costura classificados no item 7304.19 do Sistema Harmonizado (SH) no período de análise de dumping foram destinadas à Federação Russa, conforme as estatísticas do **Trade Map** apresentadas.

Por fim, do volume total importado pela Federação Russa dos tubos sem costura classificados no item 7304.19 do Sistema Harmonizado (SH) no período de análise de dumping, 64,4% teriam tido como origem a Ucrânia, conforme também se verificaria nas estatísticas do **Trade Map** apresentadas. Disto decorreria, no entender da peticionária que, os preços praticados pelo produtor/exportador ucraniano no mercado russo não seriam marginais, sendo, portanto, representativos e adequados para fins de determinação do valor normal.

4.2. Do preço de exportação

Para fins de apuração do preço de exportação de tubos de aço carbono da Ucrânia para o Brasil, foram consideradas as respectivas exportações destinadas ao mercado brasileiro efetuadas no período de investigação de dumping, ou seja, as exportações realizadas de outubro de 2012 a setembro de 2013.

Os dados referentes aos preços de exportação foram apurados tendo por base os dados detalhados das importações brasileiras, disponibilizados pela RFB, na condição FOB, excluindo-se as importações de produtos não abrangidos pelo escopo da investigação.

Preço de Exportação		
Valor (FOB US\$)	Quantidade (t)	Preço de Exportação FOB (US\$/t)
6.212.705,20	5.770,74	1.076,59

Sendo, assim, dividindo-se o valor total FOB das importações do produto objeto da investigação, no período de investigação de indícios de dumping, pelo respectivo volume importado, em toneladas, chegou-se ao preço de exportação apurado para a Ucrânia de US\$ 1.076,59/t.

4.3. Da margem de dumping

A margem absoluta de dumping é definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação, e a margem relativa de dumping se constitui na razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação:

Valor Normal (FOB) US\$/t	Preço de Exportação (FOB) US\$/t	Margem de Dumping Absoluta US\$/t	Margem de Dumping Relativa (%)
1.785,19	1.076,59	708,60	65,8

Ressalte-se, conforme argumentado pela peticionária, que a comparação justa entre o valor normal e o preço de exportação, prevista no art. 22 do Decreto nº 8.058, de 2013, não ficou prejudicada, uma vez que ambos os valores estão na condição de venda FOB.

4.4. Da conclusão sobre os indícios de dumping

Tendo em conta a margem apurada, determinou-se a existência de indícios de dumping nas exportações de tubos de aço carbono para o Brasil, originárias da Ucrânia, realizadas no período de outubro de 2012 a setembro de 2013.

5. DAS IMPORTAÇÕES E DO MERCADO BRASILEIRO

Neste item serão analisadas as importações brasileiras e o mercado brasileiro de tubos de aço carbono. O período de análise deve corresponder ao período considerado para fins de determinação de existência de indícios de dano à indústria doméstica.

Assim, para efeito da análise relativa à determinação do início da investigação, considerou-se, de acordo com o § 4º do art. 48 do Decreto nº 8.058, de 2013, o período de outubro de 2008 a setembro de 2013, dividido da seguinte forma: P1 – outubro de 2008 a setembro de 2009; P2 – outubro de 2009 a setembro de 2010; P3 – outubro de 2010 a setembro de 2011; P4 – outubro de 2011 a setembro de 2012; e P5 – outubro de 2012 a setembro de 2013.

5.1. Das importações

Para fins de apuração dos valores e das quantidades de tubos de aço carbono importados pelo Brasil em cada período, foram utilizados os dados de importação referentes ao item 7304.19.00 da NCM, fornecidos pela RFB.

Como já destacado anteriormente, no item 7304.19.00 da NCM são classificadas importações de tubos de aço carbono, assim como importações de outros produtos, distintos do produto objeto da investigação. Por esse motivo, realizou-se depuração das importações constantes desses dados, de forma a se obter as informações referentes exclusivamente aos tubos de aço carbono objeto da investigação.

A metodologia utilizada consistiu em retirar da base de dados fornecida pela RFB as importações de tubos de aço carbono com diâmetro externo superior a 5 (cinco) polegadas nominais (141,3 mm) e as importações de outros produtos, identificadas por meio da descrição detalhada de cada uma das declarações de importações.

5.1.1 Do volume das importações

O quadro a seguir apresenta o volume das importações brasileiras de tubos de aço carbono, no período de outubro de 2008 a setembro de 2013, em toneladas.

Importações Brasileiras de Tubos de Aço Carbono (t)

País	P1	P2	P3	P4	P5
Ucrânia	100,0	0,0	0,9	4.107,0	29.617,8
China	100,0	442,9	524,1	132,4	41,5
Japão	---	100,0	---	---	---
Ilhas (Britânicas) Virgens	---	100,0	---	---	---
Outras	100,0	545,0	139,3	109,6	295,8
Total (exceto Ucrânia)	100,0	529,6	516,2	131,9	46,7
Total geral	100,0	524,5	511,2	170,0	330,2

(Fls. 13 da Circular SECEX nº 5, de 14/02/2014).

As importações de tubos de aço carbono da Ucrânia aumentaram 621,2% no último período de análise dano, de P4 para P5, quando atingiram [Confidencial] t. Nos primeiros períodos de análise os volumes dessas importações não foram relevantes. Assim, quando considerado todo o período de análise de dano, de P1 para P5, o volume total de tubos de aço carbono importados da origem investigada aumentou 29.523,9%.

Quanto às importações brasileiras de tubos de aço carbono das demais origens, houve aumento apenas em um período, de 429,6% entre P1 e P2. Há contração contínua entre P2 e P5: 2,5% de P2 para P3, 74,4% de P3 para P4 e 64,6% de P4 para P5. Assim, de P1 para P5 as importações das demais origens sofreram decréscimo de 53,3%.

Com relação ao total das importações brasileiras de tubos de aço carbono, houve aumento de 424,5% de P1 para P2 e de 94,2% de P4 para P5, ao passo que houve contração de 2,5% de P2 para P3 e de 66,7% de P4 para P5. Assim, de P1 para P5 as importações totais sofreram incremento de 230,2%.

No que diz respeito às importações de tubos de aço carbono originárias da China, cujo processo de investigação de dumping foi finalizado em 6 de setembro de 2011 com a publicação da Resolução CAMEX nº 63/2011, tais importações aumentaram entre P1 e P3, que corresponde ao período no qual houve a aplicação da medida. A partir de P3, há queda nas importações de tubo de aço carbono da China. Assim, quando considerado todo o período de análise, de P1 para P5, o volume total de tubos de aço carbono importados da China para o Brasil diminuiu 58,4%.

Nos períodos em que as importações ucranianas são mais relevantes, P4 e P5, elas representaram, respectivamente, 23,2% e 86% do total de tubos de aço carbono importado pelo Brasil. Por outro lado, as importações brasileiras das outras origens tiveram sua maior representação em P2, sendo de 100%, caindo para 14% em P5.

Do exposto constatou-se que, embora as importações totais brasileiras do produto objeto da investigação seguissem o padrão das importações de tubos de aço carbono originárias da China nos períodos de P1 a P3, a partir da aplicação do direito antidumping sobre as importações desta origem, as importações brasileiras do produto objeto da investigação passaram a seguir a tendência das importações originárias da Ucrânia. De fato, enquanto as importações das demais origens caíram 64,6% de P4 para P5, as importações da Ucrânia aumentam 621,2% nesse período.

5.1.2. Do valor e do preço das importações

Visando tornar a análise do valor das importações mais uniforme, considerando que o frete e o seguro internacional, dependendo da origem considerada, têm impacto relevante sobre o preço de concorrência entre essas importações, foram analisados os valores das importações em base CIF, em dólares estadunidenses, apresentados no quadro a seguir.

O quadro a seguir apresenta a evolução do valor total, em base CIF, das importações totais de tubos de aço carbono no período de análise de dano à indústria doméstica.

Importações Brasileiras de Tubos de Aço Carbono (Mil US\$ CIF)

País	P1	P2	P3	P4	P5
Ucrânia	100,0	0,0	1,3	4.906,9	30.154,3
China	100,0	350,4	451,9	115,9	39,0
Japão	---	100,0	---	---	---
Ilhas (Britânicas) Virgens	---	100,0	---	---	---
Outras	100,0	516,9	158,5	164,1	294,0
Total (exceto Ucrânia)	100,0	460,3	443,2	117,3	46,6
Total geral	100,0	456,4	439,5	157,8	301,3

Observe-se, inicialmente, que os valores das importações de origem ucraniana de tubos de aço carbono apresentaram a mesma trajetória que aquela evidenciada pelo volume importado daquele país. Houve aumento dos valores importados a partir de P3 sendo que, de P4 a P5, período em que estas foram mais relevantes, a elevação chegou a 515%.

Com relação aos valores importados de outros países, também pode ser notada a mesma trajetória evidenciada pelos volumes importados. Há incremento nos valores de P1 para P2 e diminuição contínua a partir de P2 até P5.

O quadro a seguir, por sua vez, reflete o comportamento do preço médio, em dólares estadunidenses por tonelada, na condição CIF, das importações brasileiras de tubos de aço carbono de condução no período de outubro de 2008 a setembro de 2013.

Importações Brasileiras de Tubos de Aço Carbono (US\$ CIF/t)

País	P1	P2	P3	P4	P5
Ucrânia	100,0	---	147,69	119,48	101,81
China	100,0	79,12	86,23	87,53	93,96
Japão	---	100,00	---	---	---
Ilhas (Britânicas) Virgens	---	100,00	---	---	---
Outras	100,0	94,85	113,81	149,63	99,40
Total (exceto Ucrânia)	100,0	86,92	85,87	88,92	99,60
Total geral	100,0	87,02	85,96	92,83	91,26

Observou-se que o preço CIF médio por tonelada das importações de tubo de aço carbono originárias da Ucrânia diminuiu 19,1% de P3 para P4 e 14,8% de P4 para P5, tendo diminuído 1,8% de P1 para P5. Dado que o volume de importações entre P1 e P3 foi insignificante, a variação dos preços CIF médio nesses períodos não é representativa para a análise do valor e do preço das importações do produto objeto da investigação originárias da Ucrânia.

O preço médio dos demais fornecedores estrangeiros diminuiu 13,1% de P1 para P2 e 1,1% de P2 para P3, mas aumentou 3,6% e 12%, respectivamente, de P3 para P4 e de P4 para P5. Ao longo do período de análise de dano, houve redução de 0,4% do preço médio das demais origens.

Cabe ressaltar que, em P5, período no qual a Ucrânia logrou se tornar a maior exportadora de tubos de aço carbono para o Brasil, com 86% das importações, o preço médio das importações ucranianas manteve-se inferior ao preço médio das demais origens.

5.2. Do mercado brasileiro

Para dimensionar o mercado brasileiro de tubos de aço carbono foram considerados os volumes de vendas no mercado interno da indústria doméstica e da Mogi Produtos Siderúrgicos Ltda. e as quantidades importadas apuradas com base nos dados das importações brasileiras disponibilizadas pela RFB, apresentadas no item anterior.

Importante ressaltar que se considerou como o volume de vendas no Brasil da Mogi as estimativas de produção no Brasil dessa empresa, apresentadas pela peticionária, conforme consta no item 1.4 desta circular.

Mercado Brasileiro (t)

---	Vendas Indústria Doméstica	Vendas Outras Empresas	Importações Ucrânia	Importações Outras Origens	Mercado Brasileiro
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	93,0	105,7	0,0	529,6	122,4
P3	82,0	114,7	0,9	516,2	114,2
P4	89,2	114,6	4.107,0	131,9	98,2
P5	75,2	90,1	29.617,8	46,7	93,7

O mercado brasileiro apresentou movimento ascendente até P2, quando alcançou [Confidencial] t. De P1 para P2, houve aumento de 22,4%. Entre P2 e P5 há decréscimo contínuo do mercado brasileiro. De P2 para P3, a retração do mercado é de 6,7%, de P3 para P4, de 14,1% e de P4 para P5, de 4,6%. Ao analisar os extremos da série, ficou evidenciada retração no mercado brasileiro de 6,3%.

Observou-se que enquanto o mercado brasileiro retraiu-se em 6,3%, a queda nas vendas da indústria doméstica alcançou 24,8% durante todo o período de análise de dano. Constatou-se também que a Ucrânia logrou aumentar o volume exportado ao Brasil de P4 para P5, mesmo tendo não só as importações de outras origens diminuído no período, como também o mercado brasileiro.

5.3. Da evolução das importações

A participação das importações da Ucrânia no mercado brasileiro aumentou 2,5 pontos percentuais (p.p.) em P4 e 16,7 p.p. em P5, sempre em relação ao período anterior. Assim, essa participação alcançou 19,3 p.p. do mercado brasileiro no último período de análise, P5, constatando-se aumento de 19,2 p.p. em relação a P1.

A participação das importações das outras origens no mercado brasileiro, por outro lado, apresentou movimentos distintos a partir da aplicação, em P3, de direito antidumping às importações chinesas do produto objeto da investigação. Ao longo do período de análise de dano, essa participação aumentou 21 p.p. em P2 e 1,1 p.p. em P3, passando a diminuir a partir de P4. Diminuiu 20 p.p. em P4 e 5,4 p.p. em P5, sempre em relação ao período anterior. Considerando os extremos da série, houve diminuição de 3,2 p.p. na participação das importações de outras origens no mercado brasileiro.

5.3.1. Da relação entre as importações e a produção nacional

O quadro a seguir indica a relação entre as importações de tubos de aço carbono da Ucrânia e a produção nacional do produto similar.

Registre-se que as quantidades produzidas pela Mogi Produtos Siderúrgicos Ltda., que não compõem a indústria doméstica, foram apuradas conforme explicado no item 1.4 desta circular.

Importações da Ucrânia e Produção Nacional

	Produção Nacional (t) (A)	Importações Ucrânia (t) (B)
P1	100,0	100,0
P2	84,1	0,0
P3	102,4	0,9
P4	102,3	4.107,0
P5	80,5	29.617,8

A relação entre as importações da origem investigada e a produção nacional aumentou 2,1 p.p. em P4 e 17 p.p. em P5, sempre em relação ao período anterior. Assim, essa participação alcançou 19,1 p.p. do mercado brasileiro no último período de análise, P5.

5.4. Da conclusão a respeito das importações

No período de investigação da existência de indícios de dano à indústria doméstica, as importações da Ucrânia a preços com indícios de dumping cresceram significativamente: a) em termos absolutos, tendo passado de [Confidencial] t em P1 para [Confidencial] t em P4 e [Confidencial] t em P5, quando atingiram o maior volume; b) em relação ao mercado brasileiro, uma vez que em P1 tais importações não foram relevantes e atingiram 2,6% e 19,3% desse mercado em P4 e P5, respectivamente. A participação no mercado brasileiro em P5 dessas importações foi a maior verificada no período de análise de dano; e c) em relação à produção nacional, pois em P1 representavam 0,8% desta produção e, em P4 e P5, já correspondiam a 10,3% e 11,1%, respectivamente, do volume total produzido no país.

Diante desse quadro, constatou-se aumento substancial das importações alegadamente a preços de dumping, tanto em termos absolutos quanto em relação ao mercado brasileiro e à produção nacional.

Além disso, em P5, período no qual se verificou o maior volume importado, essas importações foram realizadas a preços CIF médios mais baixos que os das importações brasileiras das demais origens.

6. DOS INDÍCIOS DE DANO

De acordo com o disposto no art. 30 do Decreto nº 8.058, de 2013, a análise de dano deve fundamentar-se no exame objetivo do volume das importações objeto de dumping, no seu efeito sobre os preços do produto similar no mercado brasileiro e no consequente impacto dessas importações sobre a indústria doméstica.

6.1. Dos indicadores da indústria doméstica

De acordo com o previsto no art. 34 do Decreto nº 8.058, de 2013, a indústria doméstica foi definida como a linha de produção de tubos de aço carbono, sem costura, de condução (**line pipe**), utilizados em oleodutos ou gasodutos, com diâmetro externo não superior a 5 (cinco) polegadas nominais (141,3 mm) da Vallourec Tubos do Brasil S/A. Dessa forma, os indicadores considerados nesta circular refletem os resultados alcançados pela citada linha de produção.

Para uma adequada avaliação da evolução dos dados em moeda nacional apresentados pela indústria doméstica, foram corrigidos os valores correntes com base no Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas.

De acordo com a metodologia aplicada, os valores em reais correntes de cada período foram divididos pelo índice de preços médio do período, multiplicando-se o resultado pelo índice de preços médio de P5. Essa metodologia foi aplicada a todos os valores monetários em reais apresentados nesta circular.

6.1.1. Do volume de vendas

O quadro abaixo apresenta as vendas de tubos de aço carbono de fabricação própria da Vallourec, segmentadas por destino, mercado interno e mercado externo, conforme dados da petição. As vendas apresentadas estão líquidas de devoluções.

Vendas da Indústria Doméstica (t)

---	Totais	Mercado Interno	Mercado Externo
P1	100,0	100,0	100,0
P2	98,2	93,0	129,7
P3	108,5	82,0	269,1
P4	107,4	89,2	217,8
P5	89,4	75,2	175,5

Constatou-se que o volume de vendas destinado ao mercado interno declinou 7% e 11,9%, respectivamente, de P1 para P2 e de P2 para P3, apresentando recuperação de 8,8% de P3 para P4 e nova redução de 15,7% de P4 para P5. Ao se considerar todo o período de análise, o volume de vendas da Vallourec para o mercado interno apresentou queda de 24,8%. Ressalte-se que, em P5, verificou-se o menor volume de vendas dessa empresa para o mercado interno durante o todo período de análise de dano.

Em relação às vendas destinadas ao mercado externo, verificaram-se aumentos de 29,7% e de 107,5%, respectivamente, de P1 para P2 e de P2 para P3, seguidos de reduções de 19,1% e de 19,4%, respectivamente, de P3 para P4 e de P4 para P5. Considerando-se todo o período de análise, o volume de vendas da empresa para o mercado externo apresentou aumento de 75,5%.

Em relação à totalidade de vendas da Vallourec, em que pese o aumento de 10,5% verificado de P2 para P3, constatou-se queda de 1,8%, 1,0% e 16,8%, respectivamente, de P1 para P2, P3 para P4 e P4 para P5, de modo que de P1 a P5 acumulou-se queda de 10,6%. Novamente, cumpre ressaltar que o menor volume de tubos de aço carbono vendido pela Vallourec durante todo o período de análise de dano, considerando-se ambos os segmentos de mercado, foi constatado em P5.

6.1.2. Da participação do volume de vendas no mercado brasileiro

A participação da Vallourec no mercado brasileiro de tubos de aço carbono oscilou durante o período, apresentando quedas de 18,9 p.p. de P1 para P2 e de 3,3 p.p. de P2 para P3, seguidas de recuperação de 15 p.p. de P3 para P4 e de novo declínio de 8,3 p.p. de P4 para P5, de modo que, em todo o período de análise de dano, a participação da Vallourec no mercado brasileiro diminuiu 15,5 p.p.

Constatou-se, portanto, que a perda de participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro em P5 ocorreu em razão das vendas dessa indústria terem diminuído em volume superior à

diminuição no mercado brasileiro, seja em relação a P4, seja em relação a P1, embora, como frisado, essa participação tenha oscilado nos demais períodos de análise.

6.1.3. Da produção e do grau de utilização da capacidade instalada

De acordo com as informações apresentadas na petição, a capacidade nominal foi calculada considerando o **mix** médio da linha de laminação contínua utilizada na fabricação de tubos de aços carbono. A capacidade efetiva, por sua vez, foi calculada considerando as paradas realizadas para manutenção programada. A empresa opera a linha de laminação contínua em regime de produção de 3 turnos, com realização de manutenção preventivas.

O quadro a seguir apresenta a produção e o grau de ocupação de capacidade instalada efetiva, conforme informado na petição de início da investigação pela peticionária.

Capacidade Instalada, Produção e Grau de Ocupação

---	Capacidade Instalada efetiva (t)	Produção Produto Similar (t)	Produção Outros Produtos (t)	Grau de ocupação (%)
P1	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	100,0	84,1	120,3	114,9
P3	100,0	102,4	128,9	124,9
P4	100,0	102,3	113,3	111,6
P5	100,0	80,5	105,0	101,3

O volume de produção de tubos de aço carbono da Vallourec diminuiu 15,9% de P1 para P2, aumentou 21,8% de P2 para P3 e sofreu novas reduções de 0,1% e de 21,3%, respectivamente, de P3 para P4 e de P4 para P5. Ao se considerar todo o período de análise de dano, verificou-se que o volume de produção declinou 19,5% de P1 para P5 e que o volume de produto similar produzido em P5 foi o menor de todo o período.

O grau de ocupação da capacidade instalada efetiva variou ao longo do período de análise de dano: aumentou 10,3 p.p. e 7,1 p.p. em P2 e P3, respectivamente e diminuiu 9,3 p.p. e 7,2 p.p. em P4 e P5, respectivamente, sempre em relação ao período anterior. Assim, ao se analisar os extremos da série, de P1 para P5, o grau de ocupação da capacidade instalada manteve-se relativamente constante, com aumento de 0,9 p.p.

6.1.4. Dos estoques

O quadro a seguir indica o estoque acumulado no final de cada período analisado, considerando o estoque inicial de [Confidencial] t. Registre-se que as vendas no mercado interno e no mercado externo já estão líquidas de devoluções.

Inicialmente, cabe destacar que, segundo informações apresentadas na petição, a Vallourec trabalha com o sistema **make to order**, ou seja, com produção contra pedido, formando estoques entre as fases de processo em função do **lead time** de fabricação (tempo de processamento), conforme as características do produto como, por exemplo, exigência de testes de qualidade e em função da necessidade de otimização dos diferentes processos. Em razão disso, conforme afirmado na petição, a variação de estoque não constituiria fator relevante para a análise de dano.

---	Produção	Estoque Final (t)				Estoque Final
		Vendas Mercado Interno	Vendas Mercado Externo	Outras Entradas/Saídas		
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	84,1	93,0	129,7	54,3	45,3	
P3	102,4	82,0	269,1	158,5	48,9	
P4	102,3	89,2	217,8	134,4	65,1	
P5	80,5	75,2	175,5	153,5	29,8	

O volume do estoque final de tubos de aço carbono da Vallourec diminuiu 54,7% de P1 para P2, aumentou 8,1% e 33,1%, respectivamente, de P2 para P3 e de P3 para P4, e declinou 54,3% de P4 para P5. Ao se considerar o período como um todo, o volume do estoque final da empresa sofreu redução de 70,2%.

A relação estoque final/produção diminuiu 5,2 p.p. e 0,7 p.p., respectivamente, de P1 para P2 e de P2 para P3. De P3 para P4, essa relação sofreu leve aumento de 1,8 p.p., que foi seguido por diminuição de 3,1 p.p. de P4 para P5. Considerando-se todo o período de análise de dano, a relação estoque final/produção caiu 7,2 p.p., acompanhando a queda em termos absolutos do volume de estoque final da Vallourec.

6.1.5. Do emprego, da produtividade e da massa salarial

Os quadros contidos neste item apresentam o número de empregados, a produtividade e a massa salarial, relacionados à produção/venda de tubos de aço carbono pela Vallourec.

Segundo informações apresentadas pela peticionária, o produto similar é fabricado em apenas uma planta, cujo regime usual de produção é contínuo e em regime de três turnos. O processo produtivo é realizado com mão de obra própria, existindo somente contratos de mão de obra temporária de curto prazo (3 meses), prorrogáveis uma única vez, em casos de licenças legais ou situações temporárias. Ademais, a subcontratação de serviços ocorre quando há paradas cíclicas planejadas, e o beneficiamento de produtos, incluindo processos como revestimentos e jateamentos, são terceirizados pela Vallourec.

Deve-se ressaltar que, segundo informações constantes da petição, não é possível realizar o levantamento do número de empregados terceirizados, uma vez que tal dado não é controlado pela empresa, tendo em vista que, no caso de terceirizados, são contratados serviços, não havendo definição a priori do número de empregados que realizará os serviços contratados.

Com relação à massa salarial relativa a empregados terceirizados, a peticionária afirmou não ser possível estimar esse montante, uma vez que os valores dos serviços contratados incluem não apenas salários, mas também insumos, locação de maquinário, entre outros fatores.

No que se refere aos empregados contratados, deve-se observar que, segundo a peticionária, o cálculo do quadro de empregados da linha do produto similar foi realizado mediante aplicação de critérios de rateio/apropriação diferenciados para empregados da produção direta e indireta, administração e vendas.

Para cálculo do quadro de empregados da produção direta, foram utilizados dados técnicos apontados no sistema de custeio para apropriação de custos, conforme exemplo apresentado na petição. Por sua vez, os quadros de empregados da produção indireta, da administração e das vendas foram

(Fls. 20 da Circular SECEX nº 5, de 14/02/2014).

calculados considerando-se critério de rateio obtido por meio da divisão do quadro de pessoal de cada uma dessas áreas pelo quadro de pessoal direto da empresa e da multiplicação do fator obtido pelo quadro de pessoal direto do produto similar.

No que concerne à valorização da massa salarial, a metodologia utilizada, segundo dados da petição, considerou o quadro de pessoal do produto similar do período, valorizado pelo salário médio mensal dos empregados, acrescido de encargos sociais (média da empresa) e de benefícios (transporte, alimentação, cesta básica e assistência médica) pela média do período.

O quadro a seguir indica o número de empregados relacionados à produção/venda do produto similar pela Vallourec.

Número de Empregados	Número de Empregados				
	P1	P2	P3	P4	P5
Linha de Produção	100,0	91,7	111,5	88,5	96,4
Administração e Vendas	100,0	90,2	112,2	65,9	85,4
Total	100,0	91,4	111,6	84,5	94,4

Verificou-se que o número de empregados que atuam na linha de produção oscilou durante o período de análise de dano, tendo diminuído 8,3% e 20,6%, respectivamente, de P1 para P2 e de P3 para P4, e aumentado 21,6% e 8,8%, respectivamente, de P2 para P3 e de P4 para P5. Analisando-se os extremos da série, o número de empregados ligados à produção diminuiu 3,6%.

O número de empregados envolvidos no setor administrativo e de vendas do produto similar seguiu as oscilações do quadro de empregados ligados à produção, tendo diminuído de 9,8% e 41,3%, respectivamente, de P1 para P2 e de P3 para P4, e aumentado 24,3% e 29,6%, respectivamente, de P2 para P3 e de P4 para P5. Ao se considerar o período como um todo, observou-se queda de 14,6% neste indicador.

Com relação ao número de empregados totais, verificou-se redução de 8,6% e de 24,2%, de P1 para P2 e de P3 para P4, respectivamente, e aumento de 22,1% e de 11,7%, respectivamente, de P2 para P3 e de P4 para P5, de modo que, ao longo de todo o período de análise de dano, constatou-se queda de 5,6% no número total de empregados ligados à produção/venda do produto similar pela Vallourec.

Registre-se que os aumentos no número de empregados totais ligados à produção/venda do produto similar em P4 e P5 ocorreram apesar da retração da produção e das vendas, internas e externas, de tubos de aço carbono neste mesmo período.

A seguir é apresentada tabela sobre produtividade por empregado:

Produtividade por Empregado

Período	Empregados ligados à produção	Produção (t)	Produção (t) por empregado ligado à produção
P1	100,0	100,0	100,0
P2	91,7	84,1	91,7
P3	111,5	102,4	91,9
P4	88,5	102,3	115,5
P5	96,4	80,5	83,5

A produtividade por empregado ligado à produção oscilou durante o período, diminuindo 8,3% de P1 para P2, recuperando-se 0,2% e 25,8%, respectivamente, de P2 para P3 e de P3 para P4 e voltando a cair 27,7% de P4 para P5. Considerando-se todo o período de análise de dano, a produtividade por empregado ligado à produção diminuiu 16,5%.

Ressalte-se que o menor índice de produtividade por empregado foi registrado em P5, quando atingiu apenas 140,03 toneladas por empregado ligado à produção, o que pode ser explicado pelo fato de, em P5, o número de empregados ligados à produção ter aumentado, apesar da queda do volume de produção.

Ressalte-se a forma de apuração dos valores envolvidos no cálculo: enquanto o número de empregados ligados à produção é o constante nos registros da empresa no último mês de cada um dos períodos de análise dano, os volumes de produção referem-se à fabricação do produto similar de 12 meses.

As informações sobre a massa salarial relacionada à produção/venda de tubos de aço carbono pela Vallourec encontram-se apresentadas no quadro abaixo.

Massa Salarial (Mil R\$ corrigidos)

---	P1	P2	P3	P4	P5
Linha de Produção	100,0	98,9	88,1	96,8	109,6
Administração e Vendas	100,0	111,7	92,8	79,3	84,6
Total	100,0	102,4	89,4	92,0	102,8

Sobre o comportamento do indicador de massa salarial dos empregados da linha de produção, em reais corrigidos, observou-se queda de P1 a P3 com recuperação em P4 e P5. De P1 a P2 e de P2 a P3, verificou-se redução de 1,1% e de 10,9%, respectivamente. De P3 a P4 e de P4 a P5, por sua vez, observaram-se aumentos respectivos de 9,8% e de 13,2%, resultando em elevação de 9,6% da massa salarial dos empregados ligados à produção no período de análise de dano como um todo.

No tocante à massa salarial dos empregados ligados à administração e às vendas do produto similar, verificou-se aumento de 11,7% de P1 para P2, seguido de reduções de 16,9% e 14,6%, respectivamente, de P2 para P3 e de P3 para P4. De P4 para P5, esse indicador voltou a exibir aumento de 6,8%. Apesar disso, analisando-se os extremos da série, verificou-se redução de 15,4% da massa salarial dos empregados ligados à administração e às vendas.

Com relação à massa salarial total relacionada à produção/venda de tubos de aço carbono pela Vallourec, observou-se crescimento de 2,8% ao longo do período de análise de dano como um todo. Verificou-se aumento de 2,4% em P2, redução de 12,7% em P3 e aumentos de 2,9% e de 11,7% em P4 e P5, respectivamente, sempre em relação ao período anterior.

6.1.6. Do demonstrativo de resultado

6.1.6.1. Da receita líquida

O quadro a seguir indica as receitas líquidas obtidas pela Vallourec com a venda do produto similar nos mercados interno e externo. Cabe ressaltar que as receitas líquidas apresentadas abaixo estão deduzidas dos valores de fretes incorridos sobre essas vendas.

Receita Líquida (Mil R\$ corrigidos)

	Total	Mercado Interno	Mercado Externo
P1	100,0	100,00	100,0
P2	83,0	82,5	88,0
P3	81,0	68,4	200,2
P4	81,3	70,6	182,8
P5	63,4	57,0	122,9

Conforme quadro apresentado, a receita líquida em reais corrigidos referente às vendas no mercado interno diminuiu 17,5% e 17,1%, respectivamente, de P1 para P2 e de P2 para P3. De P3 para P4, houve aumento de 3,2%, contudo, de P4 para P5, a receita líquida das vendas no mercado interno sofreu nova queda de 19,1%, período em que se verificou a menor receita líquida em todo o período de análise de dano. Desse modo, ao se analisar os extremos da série, verificou-se redução de 43%.

Por sua vez, a receita líquida obtida com as exportações do produto similar pela Vallourec sofreu reduções em todos os períodos, com exceção de P3. Dessa forma, verificou-se queda de 12% em P2, 8,7% em P4 e 32,8% em P5, sempre em relação ao período anterior. Em P3, contudo, observou-se aumento de 127,5% em relação a P2. Entre P1 e P5, constatou-se queda de 22,9% da receita líquida auferida com vendas no mercado externo.

A receita líquida total comportou-se analogamente à receita líquida auferida com as vendas no mercado interno, apresentando redução de 36,6% entre P1 e P5. Essa receita sofreu reduções em todos os períodos, exceto em P4, no qual aumentou 0,4% em relação a P3. Em P2, P3 e P5, foram constatadas reduções de 17%, 2,4% e 22,1%, respectivamente, sempre em relação ao período anterior.

6.1.6.2. Dos preços médios ponderados

Os preços médios ponderados de venda, constantes do quadro abaixo, foram obtidos pela razão entre as receitas líquidas e as respectivas quantidades vendidas de tubos de aço carbono, apresentadas anteriormente.

Preço Médio de Venda da Indústria Doméstica (R\$/t)

Período	Preço de Venda Mercado Interno	Preço de Venda Mercado Externo
P1	100,0	100,0
P2	88,7	67,9
P3	83,4	74,4
P4	79,1	83,9
P5	75,9	70,0

Ao longo de todo o período de análise de dano, o preço médio de venda no mercado interno apresentou sucessivas quedas, totalizando redução de 24,1% de P1 a P5. Em P2, P3, P4 e P5, as quedas do referido preço foram, respectivamente, de 11,3%, 6%, 5,2% e 4,1%, sempre em relação ao período anterior. Desse modo, em termos absolutos, o preço de venda da Vallourec no mercado interno atingiu seu menor patamar em P5.

No mercado externo, os preços de venda oscilaram, embora tenham resultado em diminuição de 30% entre P1 e P5. De P1 a P2 e de P4 a P5, os preços no mercado externo diminuíram 32,1% e 16,6%, respectivamente. De P2 para P3 e de P3 para P4, por sua vez, os referidos preços apresentaram respectivos aumentos de 9,7% e 12,8%.

Pode-se constatar, portanto, que a queda da receita líquida obtida com as vendas dos tubos de aço carbono similares no mercado interno de P1 para P5 foi ocasionada, em proporções semelhantes, pelas reduções do volume de vendas internas e do respectivo preço da Vallourec nesse período, uma vez que, enquanto o volume de vendas internas caiu 24,8%, a contração no preço praticado internamente alcançou 24,1%.

A queda da receita líquida de P4 para P5 também foi ocasionada tanto pela redução do volume de venda, quanto pela redução do preço médio obtido pela indústria doméstica em suas vendas ao mercado interno, porém em proporções distintas, uma vez que a quantidade vendida diminuiu 15,7% e a redução do preço interno alcançou 4,1% nesse período.

6.1.6.3. Dos resultados e margens

O quadro abaixo apresenta o demonstrativo de resultado, obtido com a venda dos tubos de aço carbono de fabricação própria da Vallourec no mercado interno, conforme informado pela peticionária.

Demonstrativo de Resultados (Mil R\$ corrigidos)

---	P1	P2	P3	P4	P5
Receita Líquida	100,0	82,5	68,4	70,6	57,0
CPV	100,0	77,2	71,0	75,0	68,7
Resultado Bruto	100,0	90,2	64,6	64,1	40,1
Despesas Operacionais	100,0	98,9	89,5	98,5	67,9
Despesas administrativas	100,0	85,2	81,3	74,3	59,5
Despesas com vendas	100,0	104,2	82,2	88,7	53,9
Resultado financeiro (RF)	100,0	140,1	169,3	176,8	124,2
Outras despesas (OD)	100,0	80,2	47,2	80,2	50,0
Resultado Operacional	100,0	85,0	49,9	43,9	23,8
Resultado Operacional s/RF	100,0	90,5	61,8	57,1	33,8
Resultado Operacional s/RF e OD	100,0	89,3	60,1	59,8	35,7

Cumpre explicitar que, segundo informações contidas na petição, as despesas operacionais foram rateadas conforme a participação da receita obtida com a venda do produto similar no mercado interno sobre a receita operacional líquida da empresa, com exceção do realizado para as rubricas relacionadas a frete, seguro e comissões.

De acordo com o informado pela peticionária, no que se refere ao rateio das despesas com frete e seguro, foram buscadas informações do banco de dados de vendas específicas para cada mercado. Por sua vez, no que concerne ao rateio das despesas relacionadas às comissões, utilizou-se rateio baseado na participação das despesas com comissões relativas às vendas no mercado interno do produto similar sobre a receita operacional líquida do respectivo mercado.

Com relação ao resultado bruto da Vallourec, verificou-se contínua e significativa deterioração do indicador, que registrou retração de 59,9% de P1 a P5. Em P2, P3, P4 e P5, o resultado bruto da peticionária apresentou quedas, respectivamente, de 9,8%, 28,3%, 0,7% e 37,4%, sempre em relação ao período anterior.

As despesas operacionais acumularam redução de 32,1% ao longo da série. As reduções de 1,1% e de 9,5%, respectivamente, de P1 a P2 e de P2 a P3 foram sucedidas por crescimento de 10% de P3 a P4, motivado, principalmente, pelo aumento da rubrica “Outras despesas (OD)” de 69,8%. De P4 para P5,

constatou-se nova retração de 31,1%, que constitui a maior queda relativa a este indicador verificada no período.

Em consequência das variações desfavoráveis no resultado bruto, o resultado operacional da Vallourec no período foi marcado por sucessivas quedas, acumulando forte retração de 76,2% entre P1 e P5. Dessa forma, em P2, P3, P4 e P5, o indicador diminuiu, respectivamente, 15%, 41,3%, 12,1% e 45,8%, sempre em relação ao período anterior.

O comportamento do resultado operacional auferido pela Vallourec permanece em queda durante todo o período mesmo ao se analisar o resultado operacional exclusive o resultado financeiro dessa empresa, que apresentou retração de 66,2% em P5 quando comparado a P1. Ao longo da série, verificaram-se reduções sucessivas de 9,5%, 31,7%, 7,6% e 40,9%, respectivamente, em P2, P3, P4 e P5, sempre em relação ao período anterior.

A análise do resultado operacional da Vallourec exclusive o resultado financeiro e outras despesas operacionais conduz à mesma conclusão de quedas sucessivas ao longo de todo o período, resultando em retração de 64,3% entre P1 e P5. Período por período, as diminuições alcançaram 10,7% em P2, 32,7% em P3, 0,5% em P4 e 40,4% em P5, sempre em relação ao período anterior.

Ressalte-se, assim como o verificado com a receita líquida, que a Vallourec obteve os menores resultados bruto e operacional com a comercialização do produto similar no mercado interno no último período de análise de dano, P5.

Encontram-se apresentadas, no quadro abaixo, as margens de lucro associadas.

Margens de Lucro (%)					
---	P1	P2	P3	P4	P5
Margem Bruta	100,0	109,3	94,5	90,9	70,4
Margem Operacional	100,0	103,0	73,0	62,2	41,7
Margem Operacional s/RF	100,0	109,7	90,4	81,0	59,2
Margem Operacional s/RF e OD	100,0	108,2	87,9	84,8	62,5

Conforme se pode depreender do quadro, embora tenham melhorado de P1 para P2, todas as margens de lucro apresentadas sofreram deterioração nos demais intervalos do período de análise de dano. Ademais, pode-se constatar que todas essas margens alcançaram seus piores patamares em P5.

A margem bruta oscilou durante o período. Apesar de ter sido [Confidencial] p.p. maior em P2 do que em P1, essa margem sofreu reduções de [Confidencial] p.p., [Confidencial] p.p. e [Confidencial] p.p., respectivamente, em P3, P4 e P5, sempre em relação ao período anterior. Em se considerando os extremos da série, a margem bruta obtida em P5 diminuiu [Confidencial] p.p. em relação a P1.

A margem operacional aumentou [Confidencial] p.p. em P2 e decresceu [Confidencial] p.p., [Confidencial] p.p. e [Confidencial] p.p., respectivamente, em P3, P4 e P5, sempre em relação ao período anterior. Assim, considerando-se todo o período de análise, a margem operacional obtida em P5 diminuiu [Confidencial] p.p. em relação a P1.

A margem operacional, exceto resultado financeiro, por sua vez, cresceu [Confidencial] p.p. em P2 e diminuiu [Confidencial] p.p. em P3, [Confidencial] p.p. em P4 e [Confidencial] p.p. em P5, sempre em relação ao período anterior. Ao se considerar todo o período de análise, a margem operacional, exceto resultado financeiro, obtida em P5 diminuiu [Confidencial] p.p. em relação a P1.

Com relação à margem operacional, exceto resultado financeiro e outras despesas, verificou-se aumento de [Confidencial] p.p. em P2, seguido de sucessivos decréscimos de [Confidencial] p.p., [Confidencial] p.p. e [Confidencial] p.p., respectivamente, em P3, P4 e P5, sempre em relação ao período anterior. De P1 a P5, tal indicador apresentou queda de [Confidencial] p.p.

O quadro abaixo apresenta o demonstrativo de resultados obtido com a venda do produto similar no mercado interno, por tonelada vendida.

Demonstrativo de Resultados (R\$ corrigidos/t)

---	P1	P2	P3	P4	P5
Receita Líquida	100,0	88,7	83,4	79,1	75,9
CPV	100,0	83,0	86,6	84,1	91,4
Resultado Bruto	100,0	96,9	78,8	71,9	53,4
Despesas Operacionais	100,0	106,3	109,2	110,4	90,3
Despesas administrativas	100,0	91,7	99,1	83,4	79,2
Despesas com vendas	100,0	112,0	100,3	99,4	71,6
Resultado financeiro (RF)	100,0	150,7	206,6	198,3	165,2
Outras despesas (OD)	100,0	86,2	57,6	89,9	66,5
Resultado Operacional	100,0	91,4	60,9	49,2	31,6
Resultado Operacional s/RF	100,0	97,3	75,4	64,0	44,9
Resultado Operacional s/RF e OD	100,0	96,0	73,3	67,1	47,4

A demonstração de resultados obtidos com a comercialização de tubos de aço carbono no mercado interno, por tonelada vendida, permite analisar mais detidamente a queda das margens de lucro apresentadas pela indústria doméstica na comercialização do produto em questão.

A diminuição do preço médio obtido no mercado interno, não acompanhada por quedas equivalentes do CPV e das despesas operacionais foi o principal fator que impactou negativamente os resultados e a rentabilidade da indústria doméstica em P5 em relação a P1. Cabe registrar que a queda verificada nas despesas operacionais (9,7%) foi superior à queda constatada no CPV (8,6%).

Por outro lado, a diminuição do preço médio obtido no mercado interno, em conjunto com o aumento do CPV, muito embora as despesas operacionais tenham diminuído, foi o principal fator que impactou negativamente os resultados e a rentabilidade da indústria doméstica em P5 tanto em relação a P4, quanto em relação a P2 e P3.

6.1.7. Dos fatores que afetam os preços domésticos

6.1.7. Dos custos

O quadro a seguir mostra a evolução dos custos médios de produção de tubos de aço carbono em cada período de investigação de dano.

Inicialmente, deve-se ressaltar que, segundo a peticionária, as informações de custo do produto similar apresentadas tiveram como base o custo de produção relativo ao total de produtos similares vendidos, uma vez que essa metodologia possibilitaria a obtenção dos custos especificamente relativos ao produto similar, por permitir o lastro com as contas contábeis do balanço e considerar o vínculo com cada pedido dos clientes. Dessa forma, os custos de produção médios apresentados abaixo correspondem aos

custos de produção médios dos produtos vendidos pela Vallourec, tanto no mercado interno quanto no mercado externo, líquidos de devoluções.

No que se refere aos valores de depreciação, a peticionária esclareceu que estes são alocados aos produtos por meio de centros de custos. Em cada centro de custo, são ativados os valores dos investimentos inerentes ao processo ou serviço específico e, mensalmente, são apropriados os valores da depreciação referentes ao valor do investimento ativado, conforme a legislação. Ainda no que tange às depreciações e amortizações, a peticionária informou que tais valores foram calculados pelo método linear, com base no tempo estimado de vida útil-econômica dos bens, de acordo com a legislação vigente em cada período investigado, conforme relatadas na petição.

No que tange à rubrica “outros custos fixos”, a peticionária esclareceu que nela estavam inclusas as contas referentes a mão de obra de manutenção, apoio da área, apoio da empresa, ajuste do custo **standard** (ajuste a custo real) e outros, conforme detalhadas no texto da petição. Por sua vez, segundo informações constantes na petição, a rubrica “outros custos CPV” foi calculada por meio de rateio baseado na participação desta rubrica no custo total dos produtos vendidos da empresa. O fator encontrado foi, então, aplicado sobre o CPV contábil relativo ao produto similar, obtendo-se, dessa forma, os valores relativos a “outros custos CPV” para o produto similar.

Cabe ainda esclarecer que, conforme informado pela peticionária, o processo produtivo do produto similar gera subprodutos e resíduos com e sem valor econômico. Aqueles que possuem valor econômico são, segundo informações na petição, valorizados de acordo com o valor de reposição ou de mercado e, com base neste valor, o produto ou processo gerador recebe um crédito, através do sistema de custeio, na ordem de processo, compondo o custo do produto. Caso sejam reintroduzidos no processo produtivo como insumos, o custo é apropriado ao produto, considerando o mesmo preço utilizado no crédito.

Custo de Produção (R\$ corrigidos/t)

---	P1	P2	P3	P4	P5
1 - Custos Variáveis	100,0	94,6	106,5	102,8	96,7
Matéria-prima	100,0	88,6	115,9	108,5	94,6
Ferroso	100,0	88,8	174,4	151,2	140,2
Redutores sólidos	100,0	91,8	91,0	94,6	86,6
Adições / Fundentes	100,0	89,3	109,9	92,9	81,6
Outros materiais	100,0	80,7	79,4	68,9	64,8
Créditos sucata/resíduos	100,0	99,4	98,9	99,5	133,0
Outros insumos	100,0	104,6	92,9	86,4	93,2
Material de consumo	100,0	97,1	87,8	84,9	88,4
Serviços de terceiros	100,0	164,0	160,5	146,6	170,1
Material de embalagem	100,0	101,3	82,7	66,7	62,0
Outros	100,0	92,7	67,9	58,9	79,0
Utilidades	100,0	99,0	77,5	86,0	102,3
Gás Natural	100,0	88,1	67,4	48,5	60,5
Energia elétrica	100,0	98,8	81,0	94,0	120,4
Outras	100,0	105,7	79,4	98,6	105,7
Outros custos variáveis	100,0	112,5	114,1	117,7	106,2
Materiais e serviços	100,0	126,3	98,0	112,8	94,9
Beneficiamento	100,0	50,6	192,8	144,2	156,1
Outros	100,0	113,3	100,7	108,9	106,2

2 - Custos Fixos	100,0	96,3	69,5	65,9	79,1
Mão de obra direta	100,0	94,6	86,8	86,4	95,5
Depreciação	100,0	72,3	42,7	36,8	39,4
Outros custos fixos	100,0	108,6	77,6	74,2	93,8
3 - Outros Custos CPV	100,0	16,9	60,4	71,1	108,9
4 - Custo de Produção (1+2+3)	100,0	84,2	87,6	86,0	92,5

Na comparação entre os extremos do período de análise de dano, verificou-se redução de 7,5% no custo de produção unitário da Vallourec. O custo de produção unitário, contudo, oscilou ao longo do período, tendo diminuído 15,8% em P2 e 1,8% em P4 e aumentado 4% em P3 e 7,6% em P5, sempre em relação ao período anterior.

Ressalte-se que o maior incremento no custo de produção unitário foi registrado em P5, período em que o aumento do custo de produção deveu-se, principalmente, ao crescimento das rubricas “Custos Fixos” e “Outros Custos CPV”. No entanto, em que pese o aumento do custo em P5, o preço da indústria doméstica não acompanhou tal elevação, tendo, de fato, declinado 4,1% no mesmo período, contribuindo para a redução da margem bruta da Vallourec, conforme constatado no item 6.1.6.3. desta circular.

6.1.7.2. Da relação custo/preço

A relação entre o custo de produção e o preço indica a participação desse custo no preço de venda da Vallourec, no mercado interno, na condição **ex fabrica**, ao longo do período de análise de dano.

Participação do Custo de Produção no Preço de Venda

Período	Custo de Produção (A) (R\$/t)	Preço no Mercado Interno (B) (R\$/t)
P1	100,0	100,0
P2	84,2	88,7
P3	87,6	83,4
P4	86,0	79,1
P5	92,5	75,9

As sucessivas quedas do preço no mercado interno, evidenciadas ao longo de todo o período de análise de dano contribuíram para o aumento da participação do custo de produção no preço de venda da Vallourec verificado a partir de P2. Dessa forma, apesar de tal indicador ter diminuído [Confidencial] p.p. de P1 para P2, a participação do custo no preço de venda aumentou [Confidencial] p.p., [Confidencial] p.p. e [Confidencial] p.p., respectivamente, em P3, P4 e P5, sempre em relação ao período anterior, de modo que, no período de análise de dano como um todo, verificou-se aumento de [Confidencial] p.p. neste indicador.

Deve-se ressaltar que a maior participação do custo de produção no preço médio de venda no mercado interno foi constatada em P5, período no qual foram verificados tanto o maior aumento no custo de produção quanto o menor preço de venda no mercado interno do período de análise de dano como um todo.

6.1.7.3. Da comparação entre o preço do produto investigado e o similar nacional

O efeito das importações objeto de dumping sobre os preços do produto similar no mercado brasileiro deve ser avaliado sob três aspectos, conforme disposto no § 2º do art. 30 do Decreto nº 8.058, de 2013.

Inicialmente, deve ser verificada a existência de subcotação expressiva do preço das importações objeto de dumping em relação ao preço do produto similar no Brasil, ou seja, se o preço internado do produto importado é inferior ao preço do produto brasileiro.

Em seguida, examina-se eventual depressão de preço, isto é, se o preço do produto importado teve o efeito de rebaixar significativamente o preço da indústria doméstica.

O último aspecto a ser analisado é a supressão de preço, que ocorre quando as importações investigadas impedem, de forma relevante, o aumento de preço, decorrente do aumento de custos, que haveria ocorrido na ausência de tais importações.

A fim de se comparar o preço dos tubos de aço carbono importados da Ucrânia com o preço médio de venda do produto similar de fabricação própria da Vallourec no mercado interno, realizou-se cálculo do preço CIF internado do produto importado da Ucrânia no mercado brasileiro. Por sua vez, o preço de venda do produto similar da Vallourec no mercado interno foi obtido pela razão entre a receita líquida, em reais corrigidos, e a quantidade vendida no mercado interno, em cada período de análise de dano.

Para o cálculo dos preços internados do produto importado no Brasil, em cada período de análise de dano, foram considerados os valores totais de importação do produto objeto da investigação na condição CIF, em reais, obtidos dos dados oficiais de importação disponibilizados pela RFB, e os valores totais do Imposto de Importação, em reais. Foram, também, calculados os valores totais do AFRMM, por meio da aplicação do percentual de 25% sobre o valor do frete internacional, quando pertinente, referente a cada uma das operações de importação constantes dos dados da RFB, e das despesas de internação, aplicando-se o percentual de 2%, informado na petição, sobre o valor CIF de cada uma das operações de importação constantes dos dados da RFB.

Em seguida, dividiu-se cada valor total supramencionado pelo volume total de importações objeto da investigação, a fim de se obter o valor por tonelada de cada uma dessas rubricas. Por fim, realizou-se o somatório dos valores unitários referentes ao preço de importação médio ponderado, ao Imposto de Importação, ao AFRMM e às despesas de internação de cada período, chegando-se ao preço CIF internado das importações objeto de dumping.

O quadro abaixo demonstra os cálculos efetuados e os valores de subcotação obtidos para cada período de análise de dano à indústria doméstica.

Subcotação do Preço das Importações da Ucrânia

---	P1	P2	P3	P4	P5
CIF (R\$/t)	100,0	0,0	119,3	109,9	103,3
Imposto de Importação (R\$/t)	100,0	0,0	119,3	109,9	103,3
AFRMM (R\$/t)	100,0	0,0	375,9	219,7	182,2
Despesas de internação (R\$/t)	100,0	0,0	119,3	109,9	103,3
CIF Internado (R\$/t)	100,0	0,0	121,1	110,6	103,9
CIF Internado (R\$ corrigidos/t)	100,0	0,0	107,7	93,2	82,1
Preço Ind. Doméstica (R\$ corrigidos/t)	100,0	0,0	83,4	79,1	75,9
Subcotação (R\$ corrigidos/t)	100,0	0,0	45,5	57,0	66,1

Da análise do quadro anterior, constatou-se que o preço do produto importado da Ucrânia, internado no Brasil, esteve subcotado em relação ao preço da indústria doméstica nos dois períodos em que houve

volume mais significante de importações objeto de dumping, quais sejam, P4 e P5. Pode-se observar, adicionalmente, que tal subcotação alcançou seu maior valor em P5.

Além disso, considerando que houve redução do preço obtido pela indústria doméstica em todos os períodos, constatou-se a ocorrência de depressão dos preços da indústria doméstica no período de análise.

Por fim, constatou-se a supressão do preço médio de venda da Vallourec no mercado interno no último período de análise de dano, de P4 para P5, uma vez que, a despeito do aumento de 1,9% do custo total do produto vendido no mercado interno (CPV + Despesas Operacionais), o preço da Vallourec no mercado interno não apenas não aumentou na proporção necessária para manter a rentabilidade da empresa, como sofreu redução de 4,1%.

Dessa forma, a supressão e a depressão de preço levaram a indústria doméstica a sacrificar seus resultados e margens de rentabilidade para conseguir competir no mercado com importações subcotadas, a preços de dumping, originárias da Ucrânia.

6.2. Do resumo dos indicadores de dano da indústria doméstica

Da análise desses indicadores constatou-se que: a) as vendas da Vallourec no mercado interno, em P5, sofreram retração de 24,8% em relação a P1 e de 15,7% em relação a P4. No mesmo sentido, o volume de produção diminuiu em P5, apresentando quedas de 19,5% em relação a P1 e de 21,3% em relação a P4; b) o grau de ocupação da capacidade instalada efetiva aumentou 0,9 p.p. em relação a P1. No último período, de P4 para P5, esse indicador teve variação negativa de 7,2 p.p.; c) o estoque, em termos absolutos, oscilou no período, sendo que, em P5, foi 70,2% menor quando comparado a P1 e 54,3% menor quando comparado a P4. Por consequência, a relação estoque final/produção também oscilou no período, acompanhando as variações do volume de estoque final do produto similar, sendo que, em P5, diminuiu 7,2 p.p. em relação a P1 e 3,1 p.p. em relação a P4; d) o número de empregados ligados diretamente à produção, em P5, foi 3,6% menor quando comparado a P1, porém 8,8% maior quando comparado a P4. A massa salarial dos empregados ligados à produção em P5, por sua vez, aumentou 9,6% em relação a P1 e 13,2% em relação a P4; e) a produtividade por empregado ligado diretamente à produção, ao se considerar todo o período de análise de dano, diminuiu 16,5%, tendo sofrido queda ainda maior entre P4 e P5, quando atingiu redução de 27,7%, que pode ter sido causada pela significativa redução do volume de produção combinada com o aumento do número de empregados ligados à produção observados nesse intervalo temporal; f) o número total de empregados da Vallourec, em P5, foi 5,6% menor quando comparado a P1, mas 11,7% maior quando comparado a P4. A massa salarial total, por sua vez, aumentou em P5, tanto em relação a P1, 2,8%, quanto em relação a P4, 11,7%; g) a receita líquida obtida pela Vallourec com a venda dos tubos de aço carbono similares no mercado interno, em P5, sofreu queda de 43% em relação a P1, em razão tanto da queda das vendas da Vallourec no mercado interno quanto da redução dos preços médios da indústria doméstica neste segmento de mercado; h) a receita líquida obtida pela Vallourec com a venda dos produtos similares no mercado interno, em P5, diminuiu 19,1% em relação a P4, em razão tanto da redução do volume de venda, quanto pela redução do preço médio obtido, porém em proporções distintas, uma vez que a quantidade vendida diminuiu 15,7% e a redução do preço interno alcançou 4,1%; i) o custo do produto vendido (CPV) por tonelada vendida, em P5, diminuiu 8,6% em relação a P1 e aumentou 8,7% em relação a P4. Já as despesas operacionais por tonelada, por sua vez, diminuíram 9,7% de P1 a P5 e 18,2% de P4 a P5. Assim, o custo total de venda (CPV + despesas operacionais) diminuiu 8,9% em relação a P1 e aumentou 1,9% em relação a P4; j) por outro lado, o preço médio obtido pela indústria doméstica na venda do produto similar no mercado interno em P5 diminuiu 24,1% em relação a P1 e 4,1% em relação a P4, caracterizando assim, além da depressão ao longo do período de análise de dano, a supressão desse preço em relação a P4; k) em razão do comportamento do preço obtido no mercado interno vis-à-vis o custo

total de venda, a rentabilidade obtida pela indústria doméstica no mercado interno sofreu reduções durante o período analisado. O resultado bruto verificado em P5 foi 59,9% menor do que o observado em P1 e, de P4 para P5, este indicador diminuiu 37,4%. Analogamente, a margem bruta obtida em P5 diminuiu [Confidencial] p.p. em relação a P1 e [Confidencial] p.p. em relação a P4; e, I) o resultado operacional verificado em P5 foi 76,2% menor do que o observado em P1 e 45,8% menor do que o constatado em P4. Analogamente, a margem operacional obtida em P5 diminuiu [Confidencial] p.p. em relação a P1 e [Confidencial] p.p. em relação a P4;

6.3. Da conclusão sobre os indícios de dano

Tendo considerado os indicadores da indústria doméstica, determinou-se a existência de indícios de dano à indústria doméstica no período de investigação. Tal conclusão teve por base, primeiramente, que o volume de vendas e produção da indústria doméstica no mercado interno do produto similar atingiram seus piores patamares em P5, tanto em termos absolutos quanto em termos relativos aos valores de P1 e de P4, a despeito das sucessivas quedas do preço do produto similar obtido pela indústria doméstica verificadas ao longo de todo o período de análise de dano.

A retração do volume de vendas, em conjunto com a retração do preço médio obtido pela indústria doméstica no mercado interno, fez com que a receita líquida dessa indústria apresentasse o menor valor em P5, sofrendo retração nesse período tanto em relação à P1, quanto em relação a P4.

Por fim, constatou-se que em decorrência da depressão e a supressão no preço médio obtido pela indústria doméstica no mercado interno, os resultados e a rentabilidade (bruta e operacional) obtidos por essa empresa no mercado interno, em P5, foram menores do que em qualquer outro período da investigação.

7. DA CAUSALIDADE

O art. 32 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece a necessidade de demonstrar o nexo de causalidade entre as importações a preços com indícios de dumping e o eventual dano à indústria doméstica. Essa demonstração de nexo causal deve basear-se no exame de elementos de prova pertinentes e outros fatores conhecidos, além das importações a preços com indícios de dumping, que possam ter causado o eventual dano à indústria doméstica na mesma ocasião.

7.1. Do impacto das importações sobre a indústria doméstica

Os volumes das importações da Ucrânia em P1, P2, P3 e P4 não foram relevantes. Contudo, no último período de investigação de dano, de P4 para P5, do volume dessas importações aumentou 621,2%. Com isso, essas importações, que até P4 não detinham participações relevantes no mercado brasileiro, lograram alcançar 19,3% de participação nesse mercado em P5.

Em paralelo, o volume de venda da indústria doméstica no mercado interno em P5 diminuiu 24,8% em relação a P1 e 15,7% em relação a P4. Como consequência, o volume de venda da indústria doméstica, que significava 78,5% do mercado brasileiro em P1, diminuiu sua participação em P4 e P5 para 71,3% e 63%, respectivamente.

A comparação entre o preço do produto da Ucrânia e o preço do produto de fabricação própria vendido pela indústria doméstica revelou que, nos períodos em que foram importados produtos daquela origem, aquele esteve subcotaado em relação a este. Essa subcotação levou tanto à depressão do preço da

indústria doméstica em P5, em relação aos primeiros períodos de análise, quanto à supressão desse preço em P5, em relação a P4, período no qual se verificou o aumento das importações a preços de dumping.

Existem indícios de que a deterioração dos indicadores da indústria doméstica ocorreu concomitantemente à elevação das importações do produto objeto da investigação, que ocorreu de forma relevante em P5.

Dessa forma, pôde-se concluir que as importações de tubos de aço carbono a preços de dumping contribuíram substancialmente para a ocorrência do dano à indústria doméstica, constatado nesta circular.

7.2. Dos possíveis outros fatores causadores de dano e da não atribuição

Consoante o determinado pelo § 4º do art. 32 do Decreto nº 8.058, de 2013, procurou-se identificar outros fatores relevantes, além das importações a preços com indícios de dumping, que possam ter causado o eventual dano à indústria doméstica no período analisado.

Registre-se que não houve consumo cativo do produto similar pela indústria doméstica, tampouco se constatou importações de tubos de aço carbono por essa indústria no período de análise de dano, de outubro de 2008 a setembro de 2013.

7.2.1. Volume e preço de importação das demais origens

O dano causado à indústria doméstica em P5 em relação a P4 não pode ser atribuído ao volume das importações brasileiras das demais origens, tendo em vista que tal volume foi significativamente inferior ao volume das importações da origem investigada e a preços maiores. De fato, a participação das importações das demais origens no mercado brasileiro alcançou somente 3,1% em P5, período no qual se constatou o dano à indústria doméstica.

Cabe ressaltar, contudo, como já explicitado nesta circular, que as importações brasileiras de tubos de aço carbono das demais origens foram relevantes nos demais períodos de análise, notadamente em razão do volume das importações do produto de origem chinesa. Ressalte-se também a aplicação de direito antidumping contra essas importações, em setembro de 2011, o que acarretou, muito provavelmente, a queda do volume importado da China em P4 e P5, em relação aos períodos anteriores.

7.2.2. Impacto de eventuais processos de liberalização das importações

Não houve alteração da alíquota do Imposto de Importação de 16% aplicada às importações de tubos de aço carbono pelo Brasil no período em análise. Desse modo, o dano à indústria doméstica não pode ser atribuído ao processo de liberalização dessas importações.

7.2.3. Contração na demanda ou mudanças nos padrões de consumo

Com relação à contração da demanda, verificou-se queda de 4,6% no mercado brasileiro em P5 em relação a P4, enquanto as vendas da indústria doméstica, como visto anteriormente, diminuíram 15,7% no mesmo período.

Contudo, à contração da demanda não pode ser atribuído o dano constatado nos indicadores da indústria doméstica, uma vez verificado que as importações alegadamente a preços de dumping, que alcançavam [Confidencial] toneladas em P4, aumentaram 621,2% no mesmo período.

Além disso, durante o período analisado não foram constatadas mudanças no padrão de consumo do mercado brasileiro.

7.2.4. Práticas restritivas ao comércio e concorrência entre produtores domésticos e estrangeiros

Não foram identificadas práticas restritivas ao comércio de tubos de aço carbono pelos produtos domésticos e estrangeiros, tampouco fatores que afetassem a concorrência entre esses produtores domésticos e estrangeiros.

7.2.5. Progresso tecnológico

Também não foi identificada a adoção de evoluções tecnológicas que pudessem resultar na preferência do produto importado ao nacional. Os tubos de aço carbono importados da Ucrânia e o fabricado no Brasil são concorrentes entre si, disputando o mesmo mercado, além de serem fabricados com a utilização de processos produtivos semelhantes.

7.2.6. Desempenho exportador

Com relação ao desempenho exportador, constatou-se que a indústria doméstica apresentou queda do volume exportado de tubos de aço carbono fabricados no país no período em que se constatou o dano à indústria doméstica: 19,4% de P4 para P5. Vale destacar que, o volume das vendas externas representou um menor peso das vendas totais da indústria doméstica. Em P5, 72,2% das vendas do produto fabricado foram destinadas ao mercado interno, enquanto apenas 27,8% ao mercado externo.

Vale a pena salientar que a queda nas vendas totais da indústria doméstica alcançou [Confidencial] toneladas de P4 para P5. Desse montante, apenas [Confidencial] toneladas foram provenientes da redução das vendas ao mercado externo. Já as vendas para o mercado interno, como visto, diminuíram [Confidencial] toneladas.

Sendo assim, não há como atribuir a totalidade do dano constatado nos indicadores econômicos da indústria doméstica ao desempenho exportador dessa indústria, muito embora a diminuição do volume de fabricação dessa indústria e a queda do grau de ocupação da capacidade instalada, de P4 para P5, possam estar também relacionados à queda do volume exportado ao mercado externo.

7.2.7. Produtividade da indústria doméstica

A produtividade, nesse caso, calculada como o quociente entre a quantidade produzida e o número de empregados envolvidos na produção no período, é um indicador que analisa um fator de produção que representa cerca de 5,6% do custo de produção unitário reportado pela indústria doméstica. Por esse motivo, variações nesse indicador têm peso pequeno no cálculo da eficiência dos fatores de produção empregados pela indústria doméstica.

Sendo assim, a produtividade calculada tem baixo impacto na rentabilidade das empresas e, por isso, considerou-se que esse indicador não poderia explicar o dano verificado nos indicadores da indústria doméstica em P5, em relação a P4.

(Fls. 33 da Circular SECEX nº 5, de 14/02/2014).

7.3. Da conclusão sobre a causalidade

Para fins de início desta investigação, considerando a análise dos fatores previstos no art. 32 do Decreto nº 8.058, de 2013, verificou-se que as importações da origem investigada a preços com indícios de dumping contribuíram significativamente para a existência dos indícios de dano à indústria doméstica constatados no item 6.3 desta circular.

8. DA RECOMENDAÇÃO

Uma vez verificada a existência de indícios suficientes de dumping, nas exportações de tubos de aço carbono, sem costura, de condução (**line pipe**), utilizados em oleodutos ou gasodutos, com diâmetro externo não superior a 5 (cinco) polegadas nominais (141,3 mm) da Ucrânia para o Brasil, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, recomenda-se o início da investigação.